

AUDITORIA INTEGRADA (CONFORMIDADE E OPERACIONAL) - ESTUDOS PRELIMINARES
EXERCÍCIO DE 2017

AUDITORIA/ INSPEÇÃO (MODALIDADE)	NÚCLEO RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA/ INSPEÇÃO	UNIDADE AUDITADA/ INSPECIONADA	OBJETO	OBJETIVO DA AUDITORIA/INSPEÇÃO	QUANTIDADE DE AUDITÓRIAS/INSPEÇÕES	FASE DA AUDITORIA/ INSPEÇÃO (em execução/ concluída)
Auditoria Integrada (Conformidade e Operacional) Estudos Preliminares (PA/SEI nº 0013404/2017)	NAUDTE	SERGEM SERTER COORSEG	PA nº 20.056/2014 PA nº 00.096/2013 PA nº 05.410/2015 PA nº 15.927/2012	Auditoria de Estudos Preliminares – avaliar a realização dos estudos técnicos preliminares durante a fase de planejamento das contratações de serviços terceirizados, com alocação de mão de obra, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.	1	<u>Concluída</u>
Principais constatações: <ol style="list-style-type: none"> 1. Ausência de levantamento de diferentes soluções de mercado; 2. Ausência de justificativa para o parcelamento ou não da solução; 3. Ausência de método objetivo para estimativa de quantidade de material, bem como seu controle gerencial; 4. Deficiências na estimativa de preços; 5. Ausência de método objetivo para a estimativa da quantidade de postos de serviços a ser contratada; 6. Deficiências nos controles internos implementados. 						
Recomendações: <ol style="list-style-type: none"> 1. Realização de levantamento das diferentes soluções de mercado em observância ao artigo 24, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa MPOG 05/2017; 2. Avaliação da possível divisibilidade do objeto, em consonância com o artigo 24, §1º, inciso VIII, da IN MPOG 05/2017; 3. Utilização de método objetivo de cálculo na estimativa da quantidade de material a ser contratado em consonância com o art. 24, §1º, inciso IV, da IN MPOG 05/2017; 						



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECI

Secretaria de Controle Interno

4. Realização de ampla pesquisa de mercado, documentando o método utilizado para estimativa de preço em observância ao art. 24, § 1º, inciso VI, da IN MPOG 05/2017 e priorizando os parâmetros estabelecidos no art. 2º da IN SLTI/MPOG 03/2017;
5. Estimativa da quantidade de postos e/ou serviços a serem contratados a partir de dados históricos e método objetivo, conforme preceitua o Anexo III, item 3.4, alíneas “a” e “c” e o Anexo V, item 2.6, alínea d.1.2, da IN 05/2017.
6. Manutenção de controle gerencial do material utilizado nos diferentes Fóruns, de forma a subsidiar contratações futuras, conforme preceitua o art. 47, inciso III, §1º e §2º, da IN MPOG 05/2017;
7. Estabelecimento e manutenção de controle gerencial acerca da produtividade dos postos de trabalho, a fim de subsidiar a estimativa das futuras contratações, em consonância com o Acórdão 2.743/2015 do TCU;
8. Instituição dos seguintes mecanismos de controles internos:
 - Desenvolvimento ou aquisição de sistema integrado, que auxilie no controle gerencial de materiais e postos de trabalho;
 - Capacitação contínua dos servidores;
 - Elaboração de roteiros específicos e check lists;
 - Mapeamento dos processos de trabalho;
 - Adoção de mecanismo eficiente para obter feedback dos usuários em relação ao controle de qualidade dos serviços prestados.

Providências adotadas:

1. O Secretário-Geral deste Tribunal declarou-se ciente do Relatório de Auditoria Integrada, a partir dos estudos preliminares (documento 0264022), através do despacho 0272902, datado de 24/10/2017, e determinou o envio às unidades SEAP, COORSEG, SEMA, SESA, CODIG e SEAB para conhecimento e providências cabíveis e necessárias (Recomendação atendida);
2. As recomendações referentes aos estudos técnicos preliminares estão sendo implementadas nos processos de contratações futuras.